

GAZETA DO OESTE

Ano XIX Nº 5153 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 28 de Maio de 2020

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

PORTARIA Nº 10/2020, de 28 de maio de 2020.

Estabelece regras e critérios para a formalização e regularização de instrumentos para execução de Projetos e Leis no âmbito do Sistema Estadual de Justiça, e, estabelece medidas administrativas de serviço integrado de atendimento a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência ofertado no âmbito do município de Catolândia-BA, e dá outras providências.

Q PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, Estado da Bahia, Gilvan Pimentel Ataíde, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a do Município, Decreto nº 36/2020;

Considerando A lei nº 13.431/2017, de 04 de Abril de 2017 Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência e altera a lei nº 8.069, de 13 de Junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o Art. 98, (Lei nº 8.069/90). As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III – em razão de sua conduta.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º As normas previstas nesta Portaria organiza e regulamenta o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 2º O Poder Público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catolândia, BA, 28 de Maio de 2020.


GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS
